

## Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS PRAÇA TRÊS PODERES, S/N – CENTRO CEP: 65.890-000 CNPJ: 05.490.420/0001-17

LEI N.º 196, DE 05 DE MAIO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Felix de Balsas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,

Faz saber a todos os seus habitantes, que a CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS aprova e EU sanciono a seguinte.

Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de São Felix de Balsas, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

- Art. 2°. A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Felix de Balsas atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.
- § 1.º o conteúdo das publicações será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.
- § 2° Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

- § 3º Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município De São Felix de Balsas MA.
- Art. 3° A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Felix de Balsas substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.
- Art. 4° Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial os seguintes atos:
- I Emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares,
   leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;
- II As publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigente;
- §1° Poderão, na forma do §1° e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial outros atos e informações.
- §2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.
- § 3º Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.
- Art. 5° Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Felix de Balsas, criado por esta lei.
- Art. 6° O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Felix de Balsas será da seguinte forma:

M

- I As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;
- II As pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;
- Art. 7°. Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município.
- Art. 8° Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município de São Felix de Balsas não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

- Art. 9° O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será veiculado no site da Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas, no endereço eletrônico <a href="http://www.saofelixdebalsas.ma.gov.br">http://www.saofelixdebalsas.ma.gov.br</a>, da rede mundial de computadores internet.
- Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Felix de Balsas.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 11 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de São Felix de Balsas.
- Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 13 - A comercialização do Diário Oficial do Município competem à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Arrecadação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Felix de Balsas - MA, 20 de Abril de 2017.

MARCIO DIAS PONTES

Prefeito Municipal de São Felix de Balsas